



PROJETO DE LEI PL./0066.8/2021

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Defesa Contra Maus-Tratos a Animais Domésticos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Poder Executivo estadual poderá instituir a Delegacia de Defesa Contra Maus-Tratos a Animais Domésticos, a partir das estruturas físicas e funcionais já existentes na Secretaria de Estado da Segurança Pública, para coibir e investigar essa prática.

Parágrafo único. São considerados animais domésticos aqueles que possuem estreita convivência com o homem, não mais vivendo em ambientes naturais.

Art. 2º O disposto nesta Lei não acarretará aumento de despesa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no expediente	
019º	Sessão de 18/03/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO e SERV. PÚB.
(15)	SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 17/03/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



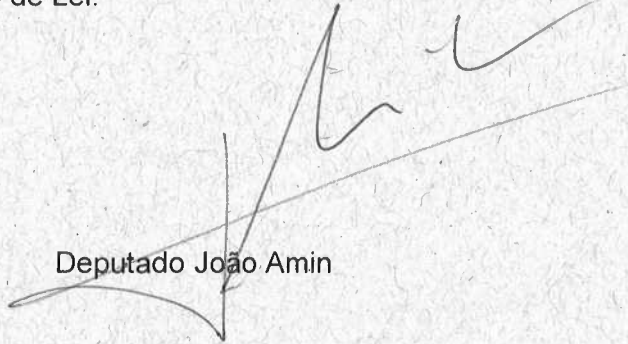
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece a criação da Delegacia de Defesa Contra Maus-Tratos a Animais Domésticos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com poderes para coibir e investigar essa prática a partir das estruturas físicas e funcionais já existentes na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A matéria em foco tem por finalidade a diminuição da violência contra os animais, mediante a instituição de um órgão especializado no tema, que pode melhor conduzir a averiguação do crime respectivo.

O crime citado encontra-se previsto no art. 32, da Lei nº 9.605, de 1998¹, tipifica como crime a prática do "(...) ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar (...) os animais, com o fim de resguardá-los de sua inerente vulnerabilidade e fragilidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado João Amin

¹ Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".